

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO E JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, E PÁ CARREGADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.

Às quatorze horas, do dia treze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 119/2021. Aberta a sessão pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer técnico e jurídico acerca da impugnação interposta pela empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, diante do pedido de alteração do descritivo dos itens 02, 03 e 04, "motor a diesel da mesma marca do fabricante," e do item 02, "pneus dianteiros 12,5/80 x 18 x 10 lonas" e "peso operacional mínimo de 7700kg". Após a leitura verbal por um dos integrantes da Comissão de Licitação, do Parecer Técnico exarado pelo **Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jucemar Pedro Gonçalves**, este manifestou-se com relação a alteração do descritivos dos itens licitados, que: "(...) realizando uma pesquisa junto aos sítios de Empresas Fabricantes dos Itens objeto deste edital (...) verificamos que há várias marcas/modelos no mercado que apresentam em sua linha de montagem as características acima citadas. Vale salientar que conforme prospectos de especificações técnicas dos equipamentos em seus sítios podemos ressaltar que as principais fabricantes de equipamentos nacionais e importados fabricam seus próprios motores diesel, tais com: Jhon Deere, New Holland, Volvo Caterpillar, Case, JCB, Doosan, etc. Desta forma, não está havendo quaisquer direcionamentos ou mesmo prejuízo para o poder público: Justifica-se a necessidade do motor ser da mesma marca do fabricante da escavadeira, pois é um dos principais componentes do equipamento, objeto desta licitação. Os equipamentos tem como função precípua, a escavação e carregamento de materiais. Essas funções de escavação e carregamento são exercidas pela energia hidráulica aplicada, cujos movimentos que viabilizam a operação das máquinas e a consecução de seu fim como equipamento são feitos pelo sistema hidráulico que recebe energia do motor de consecução a diesel que é a usina de energia que movimenta os sistemas da máquina. Sem ele, nada acontece. Portanto, o motor a diesel é vital para a máquina. Necessária assim a perfeita sincronia entre esse motor a diesel e o restante do equipamento. Sendo o mesmo fabricante que projeta e constrói toda a máquina, ninguém melhor para obter tal sincronia. Pois o projeto é completo e harmônico. É imprescindível a qualidade desse componente. Portanto é imperioso que a assistência técnica preventiva seja feita rigorosamente a fim de manter o equipamento em funcionamento e que sejam evitadas ao máximo as paradas mecânicas. Também é fundamental que essa assistência técnica preventiva corretiva e mecânicas e em garantia seja feita pelo fabricante do equipamento, de forma a manter o padrão de qualidade e todas as vantagens logísticas de ter-se um só responsável por essa manutenção, evitando-se riscos de não assunção de responsabilidades técnicas por terceiros que não o fabricante do equipamento. A principal razão de o motor ser a mesma da mesma marca do fabricante da máquina é quando a garantia e manutenção de motor. As máquinas serão utilizadas diariamente, não podendo a município deixar de realizar os serviços necessários em virtude de demora na manutenção do equipamento. Como citado acima, a importância de um motor da mesma marca do fabricante da máquina objetiva buscar a aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes das máquinas, evitando montagens inapropriadas, ensejando melhor funcionamento e economia de combustíveis e lubrificantes.". Adiante, o **Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio** informou: "A exigência de máquinas com as características descritas no edital como pneus dianteiros 12,5/80 x 18 x 10 lonas e peso operacional mínimo de 7700kg, não se apresenta arbitrária e discriminatória, pois plenamente justificada pela necessidade destas máquinas ao município. Assim em momento algum está a administração ferindo o princípio da igualdade, mas sim atendendo a outros princípios constitucionais, qual seja o da eficiência, economicamente, dentre outros. O fato de algumas empresas não possuírem produtos nas condições exigidas no edital, não significa que está sendo violada a isonomia ou que seu reclame possui respaldo. E não é o caso de modificação do edital, pois a Administração Pública tem discricionariedade e sabe da oportunidade e convivência em adquirir um equipamento para atender seus objetivos, que é serviço público de interesse da coletividade. Devendo manter as especificações da proposta do referido Termo de

Referência (...). Após os autos forma encaminhados para a Procuradora Jurídica do Município, Advogada Ligia Luchtemberg Mota – OAB/SC 27293, que exarou a seguinte conclusão: “*Pelo que fora entabulado acima, em observâncias às razões trazidas pela empresa Impugnante e o parecer técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo CONHECIMENTO da impugnação ante sua tempestividade; b) Pela IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO- seguindo a disposto no PARECER TÉCNICO emitido Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. Jucemar Pedro Gonçalves.* Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no Parecer Técnico e Jurídico, por unanimidade, acatam os referidos Pareceres da Douta Procuradora e do Diretor do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município de Maracajá, pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**. A empresa será comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº **064/2021**, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 13 de dezembro de 2021.

RENATA RICARDO PEREIRA

Pregoeira

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

LUZIA ESTELA DE O. PEDROSO

Equipe de Apoio

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.